

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL
.....

CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO
[\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010\)](#)

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. *[\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 66, de 2010\)](#)*

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

.....
.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

PORTARIA INTERMINISTERIAL MAPA/MMA Nº 192 DE 05/10/2015

Suspende o período de defeso da Portaria SUDEPE nº N-40, das Portarias IBAMA nºs 49-N, 85, 48 e 4 e das Instruções Normativas IBAMA nºs 40, 129, 209, 210 e 10.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e o MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 27, § 6º, inciso I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009 e considerando o que consta no Processo nº 28341.003131/89-93 e nº 00377.000805/2011- 46,

RESOLVEM:

Art. 1º Suspender, por até 120 dias, os períodos de defeso dos seguintes atos normativos:

- I - Portaria Sudepe nº N-40, de 16 de dezembro de 1986;
- II - Portaria IBAMA nº 49-N, de 13 de maio de 1992;
- III - Portaria IBAMA nº 85, de 31 de dezembro de 2003;
- IV - Instrução Normativa MMA nº 40, de 18 de outubro de 2005;
- V - Instrução Normativa IBAMA nº 129, de 30 de outubro de 2006;
- VI - Portaria IBAMA nº 48, de 5 de novembro de 2007;
- VII - Portaria IBAMA nº 4, de 28 de janeiro de 2008;
- VIII - Instrução Normativa IBAMA nº 209, de 25 de novembro de 2008;
- IX - Instrução Normativa IBAMA nº 210, de 25 de novembro de 2008; e
- X - Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27 de abril de 2009;

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por até 120 dias.

Art. 2º Durante o período de suspensão estabelecido no art. 1º, será realizado o recadastramento dos pescadores artesanais pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como será feita a revisão dos períodos de defeso por meio dos Comitês Permanentes de Gestão e Uso Sustentável de Recursos Pesqueiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

FRANCISCO GAETANI

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.815, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários; altera as Leis nºs 5.025, de 10 de junho de 1966, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.683, de 28 de maio de 2003, 9.719, de 27 de novembro de 1998, e 8.213, de 24 de julho de 1991; revoga as Leis nºs 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e 11.610, de 12 de dezembro de 2007, e dispositivos das Leis nºs 11.314, de 3 de julho de 2006, e 11.518, de 5 de setembro de 2007; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei regula a exploração pela União, direta ou indiretamente, dos portos e instalações portuárias e as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.

§ 1º A exploração indireta do porto organizado e das instalações portuárias nele localizadas ocorrerá mediante concessão e arrendamento de bem público.

§ 2º A exploração indireta das instalações portuárias localizadas fora da área do porto organizado ocorrerá mediante autorização, nos termos desta Lei.

§ 3º As concessões, os arrendamentos e as autorizações de que trata esta Lei serão outorgados a pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - porto organizado: bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária;

II - área do porto organizado: área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado;

III - instalação portuária: instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;

IV - terminal de uso privado: instalação portuária explorada mediante autorização e localizada fora da área do porto organizado;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

V - estação de transbordo de cargas: instalação portuária explorada mediante autorização, localizada fora da área do porto organizado e utilizada exclusivamente para operação de transbordo de mercadorias em embarcações de navegação interior ou cabotagem;

VI - instalação portuária pública de pequeno porte: instalação portuária explorada mediante autorização, localizada fora do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros ou mercadorias em embarcações de navegação interior;

VII - instalação portuária de turismo: instalação portuária explorada mediante arrendamento ou autorização e utilizada em embarque, desembarque e trânsito de passageiros, tripulantes e bagagens, e de insumos para o provimento e abastecimento de embarcações de turismo;

VIII - (VETADO):

a) (VETADO);

b) (VETADO); e

c) (VETADO);

IX - concessão: cessão onerosa do porto organizado, com vistas à administração e à exploração de sua infraestrutura por prazo determinado;

X - delegação: transferência, mediante convênio, da administração e da exploração do porto organizado para Municípios ou Estados, ou a consórcio público, nos termos da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996;

XI - arrendamento: cessão onerosa de área e infraestrutura públicas localizadas dentro do porto organizado, para exploração por prazo determinado;

XII - autorização: outorga de direito à exploração de instalação portuária localizada fora da área do porto organizado e formalizada mediante contrato de adesão; e

XIII - operador portuário: pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado.

.....
.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

ACÓRDÃO Nº 2212/2009 - TCU

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 009.362/2009-4 (2 anexos em 5 volumes)

Relatório de Levantamento de Auditoria – Fiscobras 2009

Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (Ibama)

Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

Sumário: FISCOBRAS 2009. AUDITORIA NO IBAMA.

AVALIAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL ADOTADOS PARA COMPATIBILIZAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL COM A PRESERVAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E DO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO. CARÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS. EXCESSO DE DISCRICIONARIEDADE NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. EXCESSO DE CONDICIONANTES. AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DOS BENEFÍCIOS POTENCIAIS E EFETIVOS DECORRENTES DO LICENCIAMENTO DE OBRAS. PROPOSTA DE PADRONIZAÇÃO E MELHORIA DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Trata-se de levantamento de auditoria realizada em cumprimento ao item 9.5 do acórdão 345/2009 – TCU – Plenário, relatado no TC 027.609/2008-3, que tratou da seleção de obras públicas a serem fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União no primeiro semestre de 2009, com o objetivo de encaminhar ao Congresso Nacional informações a respeito da execução das obras contempladas pelo orçamento da União.

2. Esta fiscalização teve por objetivo inicial, entre outros aspectos, oportunizar o aprimoramento da análise de questões ambientais referentes ao licenciamento das obras públicas fiscalizadas pelo Tribunal, com a proposta de que os resultados do trabalho fossem agregados ao relatório consolidado do Fiscobras 2009, a ser encaminhado ao Congresso Nacional em cumprimento ao disposto na Lei 11.768/2008 – LDO 2009.

3. Foram analisados durante a execução dos trabalhos de auditoria aspectos relativos à avaliação sistemática dos impactos ambientais, aos benefícios potenciais e efetivos decorrentes do licenciamento de obras e à padronização do processo de licenciamento ambiental.

4. Os resultados dos trabalhos foram sintetizados no relatório de auditoria acostado às fls. 42/116, do v. p., cujos principais excertos transcrevo como parte deste Relatório: “Escopo e Objetivos da Auditoria

1.11 O escopo do presente trabalho foi definido como sendo o processo de licenciamento ambiental sob responsabilidade do Ibama, de grandes projetos de infra-estrutura e das atividades do setor de petróleo e gás na plataforma continental passíveis de fiscalização pelo

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Tribunal, não incluindo as demais atividades causadoras de significativo impacto ambiental licenciadas pelo Instituto.

1.12 Este levantamento de auditoria operacional tem por objetivo analisar os instrumentos de avaliação finalística do Ibama no processo de licenciamento ambiental, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão desse processo, com vista a garantir que os impactos ambientais sejam devidamente mitigados e/ou compensados quando da instalação e operação de empreendimentos e obras.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 009.362/2009-4

1.13 Como o licenciamento ambiental é um processo lento, caro e complexo, é essencial que ao final deste processo seja atingido o seu objetivo primordial: o de garantir a preservação ambiental e a sustentabilidade dos empreendimentos licenciados. Na condição de gestor federal na área ambiental, o Ibama deve focar as suas atividades de licenciamento mais para o resultado finalístico do processo e não apenas para os procedimentos em si. Neste sentido, é importante que o Ibama avalie, em todas as etapas do processo de licenciamento, se os impactos ambientais negativos causados pelos empreendimentos foram efetivamente mitigados, a fim de garantir um desenvolvimento econômico sustentável sem o comprometimento do patrimônio ambiental nacional.

1.14 Para atingir o objetivo proposto pela auditoria foram abordadas questões relacionadas com a avaliação contínua dos impactos em cada obra, os benefícios potenciais e efetivos resultantes do processo de licenciamento e a padronização das etapas do licenciamento. A seguir são apresentadas as questões definidas na fase de planejamento:

– Questão 1 – A Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilic) do Ibama realiza uma avaliação contínua dos impactos ambientais em cada obra?

– Questão 2 – O sistema de gestão do processo de licenciamento ambiental realizado pela Dilic se utiliza de critérios e indicadores que caracterizam os benefícios potenciais e efetivos resultantes deste processo?

– Questão 3 – As etapas do processo de licenciamento ambiental são padronizadas de forma a uniformizar a sua análise?

1.15 Assim, a presente auditoria levantou dados sobre o processo finalístico do licenciamento ambiental referente à avaliação de impactos e benefícios e à padronização, identificou os instrumentos adotados no licenciamento, e mapeou as oportunidades de melhoria para cada uma das questões analisadas. Como resultado são apresentadas propostas de medidas a serem adotadas a fim de aprimorar a gestão do licenciamento ambiental em relação aos seus resultados finalísticos e propostas de futuros trabalhos a serem realizados para o contínuo aprimoramento deste processo. Metodologia

1.16 Após avaliar o tempo disponível e os mecanismos mais eficientes para realização deste trabalho, a equipe de auditoria optou por concentrar suas atividades em basicamente três instrumentos. São eles: entrevistas estruturadas¹, questionários² e análise minuciosa da legislação e de estudos científicos.

1.17 Com o intuito de se obter maior embasamento teórico-legal e buscar informações adicionais sobre o licenciamento ambiental, a equipe realizou pesquisas documentais na literatura correlata ao tema e na legislação vigente.

1.18 Durante a fase de execução deste levantamento de auditoria, foram realizadas entrevistas estruturadas com o Diretor da Dilic, e com todos os Coordenadores-Gerais e Coordenadores

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

de Área, atingindo o significativo percentual de 100% da cúpula administrativa responsável pelo licenciamento ambiental federal.

1.19 Além disso, foram aplicados, in loco, questionários aos servidores lotados na Dilic com o objetivo de constatar a existência de metodologias, critérios e indicadores referentes à mitigação e compensação dos impactos ambientais e mensuração dos benefícios ambientais, econômicos e sociais. Buscou-se também verificar a existência de manuais relativos à estipulação e à classificação das condicionantes no licenciamento ambiental, bem como roteiros relacionados à padronização dos procedimentos da Dilic. Portanto, o questionário aplicado abrangia de forma integral todas as questões de auditoria representadas na Matriz de Planejamento.

1.20 Nesta fase, a equipe despendeu mais de 200 horas de trabalho entre preparação, aplicação e análise qualitativa e quantitativa dos questionários e entrevistas estruturadas.

1 Ver Apêndice: Modelo das Entrevistas Estruturadas, fl. 105.

2 Ver Apêndice: Modelo de Questionário, fl. 95.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 009.362/2009-4

1.21 Com o intuito de obter uma amostra representativa de servidores, a equipe se encarregou de aplicar pessoalmente os questionários e se deslocou até a cidade do Rio de Janeiro para colher as opiniões dos analistas da Coordenação Geral de Petróleo e Gás (CGPEG).

1.22 A aplicação coletiva dos questionários ocorreu separadamente para cada coordenação, tanto na sede do Ibama em Brasília, quanto na CGPEG.

1.23 Dessa forma, a equipe de auditoria conseguiu alcançar um número expressivo de servidores que responderam ao questionário, mais de 85% do quadro de pessoal da Dilic, mesmo com servidores em férias, licenças e viagens a trabalho para realização de vistorias.

1.24 Em razão do tempo disponível e da ausência de conciliação de datas, não foi possível realizar o estudo de caso na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) localizada em Minas Gerais.

1.25 Cabe ressaltar que a equipe, devido ao prazo exíguo, não realizou pesquisa com atores externos envolvidos no processo, tais como empreendedores públicos ou privados, concentrando sua atenção no trabalho promovido pelo Ibama.

1.26 Portanto, a metodologia adotada no trabalho focou na preparação, aplicação e análise dos questionários e das entrevistas estruturadas, por permitirem colher a opinião da maioria dos servidores do Ibama envolvidos no processo de licenciamento ambiental federal. organograma abaixo:

.....
.....